

PARECER

AUTOS: 23109.001577/2023-21

A Comissão de Permanente de Recursos do CUNI, em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2023, analisou o processo em epígrafe, emitindo o parecer nos seguintes termos:

1. O processo trata de um recurso sobre a Portaria PROGEP 1740/2022, que retificou a Portaria PROGEP no 181, de 26/01/2022, alterando o prazo para afastamento integral do servidor [REDACTED], matrícula SIAPE n. 1. [REDACTED] 87, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas de 01/03/2022 a 28/02/2026 para 01/03/2022 a 30/09/2023.

2. O recorrente afirma que o afastamento parcial não teve nenhum benefício de redução de carga horária, apresentando planos de trabalho, registros de frequência e ata do DECEA, solicitando que o afastamento integral seja concedido no período de 4 anos, que foi aprovado pelo departamento e órgãos superiores.

3. A Progep manifestou sobre o pedido de reconsideração informando que o recorrente “teve afastamento parcial para pós-graduação (doutorado) entre 01/05/2011 e 01/12/2013, ou seja, 31 meses. A norma não especifica encargos mínimos e máximos nessa modalidade de afastamento. O fato de não haver redução de encargos na graduação não significa que não houve redução geral dos encargos didáticos do cargo, como os relacionados a pesquisa, extensão, ou mesmo do tempo que o docente dedica a seus estudos, atualizações, preparo, isto é, ao conjunto de atividades que compõe o fazer docente”, mantendo a decisão recorrida conforme previsão da Resolução Cuni 1855.

4. O art. 3º, Parágrafo único, da Resolução Cuni 1855 expressamente prevê que “Os períodos de Horário Especial de Trabalho e Afastamento em Regime de Tempo Integral serão contados cumulativamente no caso de alternância entre os dois regimes, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar os limites previstos no art. 2º”, fazendo referência aos 48 meses.

Pelo exposto, considerando os argumentos apresentados neste parecer, a CPR opina por conhecer o recurso, por ser tempestivo, e não dar provimento em razão da previsão dos art. 2º e 3º da Resolução Cuni 1855.

Documento assinado digitalmente
 NATÁLIA DE SOUZA LISBOA
Data: 24/02/2023 10:56:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

14 de fevereiro de 2023

Natália de Souza Lisboa
Presidente da CPR